

# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 433/2025

Página

Carimbo / Rubrica

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N° 112/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Eleazar Ferreira Lopes, que "Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 1.340 de 10 de maio de 2022 e dá outras providências."

#### I-RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 07 de novembro de 2025 e incluída na pauta da 36ª Sessão Ordinária, realizada em 17/11/2025, oportunidade em que o Plenário desta Casa de Leis entendeu pela admissibilidade do projeto, nos termos do parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Finanças e Orçamento.

A Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação e remeteu o projeto a esta Comissão.

Reunida a Comissão de Finanças e Orçamento na presente data, o Projeto de Lei foi recebido e o Presidente designou o Vereador Leolino de Oliveira Costa Neto para a relatoria da matéria. Na mesma ocasião, a proposição foi incluída na ordem do dia e o relator apresentou seu parecer.

Este é o relatório.

fleot



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 433/2025

Página

Carimbo / Rubrica

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORCAMENTO II - PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, a qual tem por objetivo dispor "sobre a alteração da Lei Municipal n.º 1.340 de 10 de maio de 2022 e dá outras providências."

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 062/2025, vejamos:

"Temos a grata satisfação de encaminhar, EM REGIME DE URGÊNCIA, a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 1.340 de 10 de maio de 2022 e dá outras providências."

A proposta decorre de acordo firmado com o Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES), no qual o Município se comprometeu a promover a devida correção legislativa, restabelecendo a conformidade da norma com os preceitos constitucionais e os entendimentos consolidados pelos Tribunais de Contas e pelo Poder Judiciário.

Ressalte-se que a lei elaborada em 2022 feria a determinação contida na Constituição Federal de que a fixação dos subsídios dos vereadores deve ocorrer em cada legislatura para vigorar apenas na subsequente, vedando, portanto, qualquer reajuste ou aumento de valores durante o mesmo mandato. Assim, a manutenção da norma anterior implicaria ofensa direta aos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade que regem a Administração Pública.

Dessa forma, a presente iniciativa tem caráter estritamente corretivo e de adequação jurídica, visando preservar a regularidade dos atos administrativos e legislativos do Município, bem como cumprir integralmente o compromisso firmado com o Ministério Público, evitando futuras responsabilizações ao Poder Legislativo e ao Executivo Municipal.

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339 e-mail: cmfes@ligbr.com.br



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 433/2025

Página

Carimbo / Rubrica

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Portanto, diante da necessidade de restabelecer a legalidade e assegurar a observância dos princípios constitucionais, solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, medida que demonstra o compromisso desta Casa com a transparência, a ética pública e o respeito às normas que regem a gestão municipal.

O Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

"Art. 45. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II - a apresentação de contas do Município;

III – as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - os balancetes e balanços da Prefeitura;

V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito.

- § 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e a representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.
- § 2° É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matéria citadas nos incisos deste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 64, § 8°."

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição.

Por todo o exposto, este Relator é pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 112/2025, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:



# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 433/2025

Página

Carimbo / Rubrica

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### PARECER Nº 55/2025

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 112/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Eleazar Ferreira Lopes, que "Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 1.340 de 10 de maio de 2022 e dá outras providências."

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 25 de novembro de 2025.

Paulo Roberto Cole

**PRESIDENTE** 

Leolino de Oliveira Costa Neto

SECRETARIO E RELATOR

Angela Maria Coutinho

**MEMBRO**